

Autor: Mario Amâncio
Proj Lei 19/48
Processo = 158/48



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 72

De 3 de novembro de 1949

Parágrafo único Lei 176

Cria a Guarda Auxiliar e dá
outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de outubro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica pela presente lei criado o serviço de policia municipal com a denominação de Guarda Auxiliar.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Comando Geral da Força Pública do Estado, a fim de efetivar-se a realização do contrato por força do qual aquele Comando se obriga :

- a) fornecer, sem onus para o Município, todo o equipamento necessário e o primeiro uniforme a ser adotado;
- b) encarregar-se do treinamento e da instrução técnica de policia aos componentes da Guarda Auxiliar;
- c) ministrar instrução técnica e treinamento referentes a serviço de extinção de incêndios, salvação e de trânsito.-

Parágrafo único - Para efeito do disposto nêste artigo os componentes da Guarda Auxiliar ficam subordinados ao Comando da Força Pública na parte disciplinar.-

Artigo 3º - A composição da Guarda Auxiliar, bem como os salários de seus integrantes, e as condições de admissão, serão fixados em lei especial.-

Artigo 4º - Como órgão auxiliar da Prefeitura Municipal, fica instituido o Conselho da Guarda Auxiliar, que assistirá ao Prefeito nas deliberações referentes a administração e a orientação dos serviços da policia municipal.-

Artigo 5º - O Conselho da Guarda Auxiliar será constituido, além do Prefeito que será o seu presidente, do Delegado de Polícia Adjunto, do Comandante do Destacamento local da Força Pública, como membros natos, de um representante da Indústria, de um do Comércio, de um das classes liberais e de um do operariado, indicados pelas respectivas entidades de classes.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único - Os membros do Conselho da Guarda Auxiliar, salvo os membros natos, servirão durante um biênio, podendo ser reconduzidos ao mesmo, obedecida a formalidade dêste artigo quanto a indicação das entidades de classes.-

Artigo 6º - Os membros do Conselho da Guarda Auxiliar não perceberão qualquer remuneração, constituindo, entretanto, o exercício serviço de relevância prestado ao Município.-

Artigo 7º - O primeiro Conselho da Guarda Auxiliar, a ser constituído na forma desta lei, deverá apresentar à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o seu Regimento Interno, dentro de 90 (noventa) dias a contar da posse, que será dada pelo Prefeito, na qualidade de seu presidente.-

Artigo 8º - As despêsas com a execução da presente lei, serão cobertas com a arrecadação de uma taxa especial a ser criada oportunamente.-

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de Novembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-